**OFÍCIO/SJC Nº 0044/2020** Em 6 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais – razão por que, assim, da necessidade da presente propositura. Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, a subvenção social será repassada às entidades para despesas de custeio e de capital.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções social nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R$ 557.523,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor (R$) |
| I – Associação de Atendimento Educacional Especializado | 66.998.931/0001-39 | 41.445,00 |
| II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | 74.340,00 |
| III – Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | 2.700,00 |
| IV – Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | 5.130,00 |
| V – Casa Mater Raio de Luz | 02.607.563/0001-78 | 1.980,00 |
| VI – Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo | 43.977.073/0001-40 | 900,00 |
| VII – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas | 05.076.313/0001-47 | 173.628,00 |
| VIII – Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região (FUNBESCO)  | 08.409.109/0001-99 | 4.248,00 |
| IX – Instituto Conviva Down de Araraquara | 20.299.625/0001-03 | 7.920,00 |
| X – Instituto Fábrica de Vencedor | 30.396.934/0001-55 | 72.900,00 |
| XI – Lar Caminho e Paz  | 08.283.719/0001-99 | 106.965,00 |
| XII – Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | 15.876,00 |
| XIII – Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | 40.176,00 |
| XIV – Liga de Assistência Cristo Rei  | 43.975.580/0001-45 | 450,00 |
| XV – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual (PARA DV) | 01.053.806/0001-00 | 900,00 |
| XVI – Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | 675,00 |
| XVII – Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição | 43.975.465/0009-28 | 7.290,00 |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R$ 5.139,00 (cinco mil, cento e trinta e nove reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor (R$) |
| I – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | 2.979,00 |
| II – Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo | 00.977.115/0001-30 | 2.160,00 |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal n° 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2019, através das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

 Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º e 2º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 2014, ao Decreto n° 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7° Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.731-8 (Proteção Especial).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal